

PROCESSO CEE Nº 1350/81  
INTERESSADO : DÉCIO MOREIRA  
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Civil I da FD do São Bernardo do Campo.  
RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
PARECER CEE Nº 1680/81 - CTG - Aprovado em 14/10/81

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à aprovação deste Conselho a indicação de Décio Moreira, para, como Professor I, lecionar Direito Civil I, disciplina do Departamento de Direito Civil daquela Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP, tendo cursado a disciplina Direito Civil por quatro anos letivos. Atende assim à exigência do art. 4º, da Deliberação CEE nº 5/80.

Por outro lado, como é, por concurso, Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de São Paulo, atende à exigência do art. 4º, II, "c", pois a disciplina Direito Civil é obviamente de direta aplicação em seu exercício profissional.

Além disso, foi ele Professor Assistente de Direito Civil da Faculdade de Direito de Guarulhos, desde agosto de 1972, da qual está presentemente afastado. Não estando em exercício e não tendo sido, tal exercício, autorizado por qualquer órgão oficial, não se pode entender, por isso, atendida a previsão da alínea "d", do referido art. 4º, II.

Igualmente, tem o interessado Curso do Especialização, realizado na Faculdade de Direito da PUC/SP, mas em Direito Administrativo, disciplina que tem apenas um longínquo relacionamento com o Direito Civil, motivo por que não posso considerar atendido o previsto no art. 4º, II, "a".

Outros títulos são invocados no processo, entretanto, como não dizem respeito à disciplina a ser ministrada

não podem ser levados em conta, nos termos da Deliberação CEE nº 05/80

Parece-me, assim, recomendável o enriquecimento de curriculum, embora seja de se aprovar a sua indicação.

3. CONCLUSÃO:

Opino favoravelmente à indicação de Décio Moreira, para lecionar a disciplina Direito Civil I, na categoria de Professor I, no Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Opino igualmente seja essa aprovação estendida até o final do ano letivo de 1982 e que a sua renovação fique na dependência do enriquecimento do curriculum do interessado.

São Paulo, 8 de setembro de 1981.

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes ao nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides do Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy do Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.9.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente